



Número: **0600727-56.2020.6.16.0000**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Vitor Roberto Silva**

Última distribuição : **10/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600803-53.2020.6.16.0203**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança**

Objeto do processo: **Mandado de Segurança com pedido liminar nº 0600727-56.2020.6.16.0000**

**impetrado pela Globo Pesquisas Ltda - ME em face do ato do Exma. Juíza da 203ª Zona Eleitoral de Cantagalo/PR, Dra. Cristiane Dias Bonfim, que concedeu a medida liminar para determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa registrada sob nº PR-06545/2020, para o cargo de prefeito, de abrangência no município de Goioxim-PR, ante a violação dos incisos II, IV e IX, da Resolução n. 23.600/2019, do TSE. Advertiu que a inobservância da decisão, com a divulgação vedada do resultado, poderá importar na aplicação de multa, com esteio no art. 17, da Resolução 23.600/2019, do TSE, nos autos de Representação - Impugnação de Pesquisa Eleitoral, com pedido liminar nº 0600803-53.2020.6.16.0203, apresentada pela Coligação "Juntos Por Um Goioxim Melhor" - Partidos Podemos e PSD em face de globo Pesquisas Ltda - ME, registrada em 05/11/2020, com data de divulgação 11/11/2020, com abrangência no município de Goioxim-PR, alegando que a referida pesquisa apresenta inúmeras irregularidades, dentre as quais estão: a) ausência de indicação da fonte de custeio e origem dos recursos e dos valores pagos pela realização da pesquisa; b) irregularidade no plano amostral quanto aos dados coletados no site do TSE e do IBGE; c) ausência de especificação quanto ao controle, verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo; d) vício no questionário ante a ausência de questionamento quanto ao domicílio eleitoral do entrevistado; e, por fim, e) ausência de assinatura com certificação digital do estatístico responsável. (Requer: - seja liminarmente concedida a segurança, a fim de que seja cassada a decisão interlocutória na Representação nº 0600803-53.2020.6.16.0203 que suspendeu a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº PR-06545/2020, autorizando que seja ela tornada pública; seja, ao final, julgado procedente o pedido, concedendo-se a ordem para tornar definitiva a liminar, cassando-se em definitivo a decisão interlocutória que proibiu a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº PR-06545/2020 e autorizando a sua divulgação).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado		
GLOBO PESQUISAS LTDA (IMPETRANTE)	TANIA PRISCILA GODOI (ADVOGADO) REGIS FELIPE CONSULO BELIZARIO (ADVOGADO)		
JUÍZO DA 203ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO PR (IMPETRADO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

22633 116	14/12/2020 14:09	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
--------------	------------------	--------------------------------	---------



## JUSTIÇA ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600727-56.2020.6.16.0000 - Goioxim - PARANÁ**

[Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral, Mandado de Segurança]

**RELATOR: VITOR ROBERTO SILVA**

**IMPETRANTE: GLOBO PESQUISAS LTDA**

Advogados do(a) IMPETRANTE: TANIA PRISCILA GODOI - PR94153, REGIS FELIPE CONSULO BELIZARIO - PR58003

**IMPETRADO: JUÍZO DA 203ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO PR**

## DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela empresa GLOBO PESQUISAS LTDA – ME, em face de ato praticado pelo Juízo da 203ª Zona Eleitoral de Cantagalo/PR, consubstanciado na decisão que deferiu tutela liminar para suspensão da divulgação de pesquisa registrada sob nº PR-06545/2020, pleiteada no bojo dos Autos de Representação Eleitoral nº 0600803-53.2020.6.16.0203 ajuizada pela COLIGAÇÃO “JUNTOS POR UM GOIOXIM MELHOR”.

Ao final, pedia (ID 18706616) pela cassação da decisão interlocatória na representação originária, a qual suspendeu a divulgação da Pesquisa Eleitoral nº PR-06545/2020, autorizando que fosse ela tornada pública.

A liminar foi deferida (ID 18846916).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se (ID 22141666) pela extinção do processo, sem julgamento do mérito, em razão da perda superveniente do interesse recursal, tendo em conta ultrapassado o período de propaganda eleitoral, inexistindo, portanto, resultado prático possível na análise de eventual irregularidade na veiculação da publicação.



É o relatório.

Decido, o que faço monocraticamente, com fulcro no art. 31, IV, a, do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Pretendia a impetrante, com este mandado de segurança fosse liberada a divulgação de pesquisa por ela realizada.

Com a realização das eleições no município, contudo, houve perda superveniente do interesse recursal, haja vista a manifesta inutilidade do provimento a ser proferido por este Tribunal.

## **DISPOSITIVO**

Posto isso, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos precisos termos do art. 485, VI, 2<sup>a</sup> figura, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 14 de dezembro de 2020.

**DES. VITOR ROBERTO SILVA – RELATOR**

